



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 007/2020**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr Christiano Spadetto**, encaminhou através do ofício GAB/PMCC nº 020/2020, o Projeto de Lei n.º 007/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/02/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme as disposições regimentais.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 007/2020, visando conceder revisão salarial anual aos vencimentos dos servidores públicos e secretários municipais do Poder Executivo, para recomposição da defasagem inflacionária de 2019.

O autor justifica a matéria, dizendo:

"O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal para conceder recomposição das perdas inflacionárias ocorridas sobre os



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

vencimentos dos Servidores Públicos e Secretários Municipais do Poder Executivo.

A referenda iniciativa é privativa do Poder Executivo, que no esforço de reconhecer seu funcionalismo busca além de realizar anualmente a revisão geral dos vencimentos, respeitando e honrando a Carta Magna do Brasil, nossa pomposa Constituição, artigo 37, inciso X. Tem o compromisso de trabalhar arduamente e recuperar a perda salarial inflacionaria.

Ciente de nossos esforços e que a concessão desta garantia obedece às diretrizes do artigo 169, *caput*, da citada lei, consonante com a LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.092/2019.

Não vemos óbice na **REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 2019, NO PERCENTUAL DE 4,48%(quatro vírgula quarenta e oito por cento).**

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação."

Como dito em parecer anterior, a Constituição Federal, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e agentes políticos, tanto do Executivo quanto do Legislativo (PARECER/CONSULTA TC – 013/2017).

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.092/2019, definiu o **mês de fevereiro de 2020 para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais**, remetendo somente à lei específica a definição do percentual a ser concedido, que no caso, definiu-se o percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) de reposição salarial, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020 como Revisão Geral Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A Revisão Geral Anual independe de limites de despesa com pessoal, diante da ressalva prevista no inciso I, do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo assim, temos que há limite suficiente para a atualização, e esta dentro das normas legais que regulam o assunto e também há dotação e recursos suficientes para cobrir as despesas.

Quanto ao percentual de revisão, a matéria atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e o art. 22, da Lei nº 2.092/2019, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020.

O autor propõe que os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2020, nos termos do Artigo 22 da Lei N.º 2.092, de 12 de julho de 2019.

Assim sendo, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, ao qual apresento as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO, CONFORME SEGUE:

"CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

Art. 1º Fica concedida a Revisão Salarial Geral Anual prevista no artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, caput, ambos da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 2.092, de 12 de julho de 2019 (LDO-2020), a todos os servidores públicos e agentes políticos lotados no Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, pensões e subsídios, fixado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses compreendidos entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.

Art. 2º Nos termos do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.092, de 12 de julho de 2019 (LDO-2020), os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2020.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, na forma do artigo 2º.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -RELATOR

ANTÔNIO ANTELMO RIGO VENTORIN-..COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSO -.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR